



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Francisca Ione de Queiróz		
EMENTA: Regulariza a vida escolar em favor de Alan Max de Queiróz.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00044782-0	PARECER Nº 0629/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Francisca Ione de Queiróz, pelo processo Nº 00044782-0, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Alan Max de Queiróz, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 5ª série do ensino fundamental e, ter sido reprovado na 2ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0629/2000

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Alan Max de Queiróz, observadas as instruções anteriores.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER	Nº	0629/2000
SPU	Nº	00044782-0
APROVADO	EM:	21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC